



DECRETO Nº 431/2019

**“QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E REVOGA OS EFEITOS DO DECRETO
Nº 362/2018, DE 01/11/2018 ”**

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA A NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
integrada pelos seguintes MEMBROS:

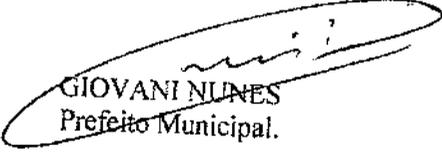
- 01 - ADRIANA BAESSO - PREGOEIRA,**
- 02 - ADRIANA BAESSO - PRESIDENTE,**
- 03 - JAISON COMIN LIMA - SECRETÁRIO,**
- 04 - CLEO RODRIGO NEZI - MEMBRO,**
- 05 - ANA DAS GRAÇAS DUTRA HACKEL - MEMBRO,**
- 06 - JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL - MEMBRO,**
- 07 - AMARILDO NUNES DA SILVEIRA - SUPLENTE,**
- 08 - CLAUDIO MATOS GOULART - SUPLENTE.**

Parágrafo Único - A servidora **ADRIANA BAESSO** exercerá, cumulativamente, as funções de **PREGOEIRA**.

Art. 2º - Fica determinado que o secretário substituirá a Presidente e Pregoeira em suas funções, no caso de ausências e impedimentos legais da mesma.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos do Decreto Nº 362/2018, de 01/11/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de novembro de 2019.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 25/2019 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços de horas máquina de Escavadeira Hidráulica e serviço de horas máquina Motoniveladora.

Conforme parecer jurídico, a declaração de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS) do Simples Nacional apresentada pela empresa Noecir Camassola Varela para comprovar a inexistência de movimentação financeira por parte da empresa do exercício do ano de 2018 deveria ser objeto de diligência, uma vez que no referido documento apareceu o valor de R\$ 23.738,00 como rendimentos tributáveis. Diante disto foi averiguado junto ao setor contábil do município e concluiu-se que o documento apresentado pela empresa não é capaz de comprovar o alegado. Portanto, anulam-se os atos de habilitação e classificação da proposta da empresa Noecir Camassola Varela, a qual foi vencedora do item 1 (Serviços de Escavadeira hidráulica), para então torna-la inabilitada, passando a classificar a proposta da segunda colocada CS Terraplanagem Eireli. A documentação de habilitação desta última já foi objeto de conferência na sessão do dia 06/11/2019. Outra situação a ser reanalisada é a classificação da proposta da empresa CS Terraplanagem Eireli para o item 2 (Serviços com Motoniveladora). A empresa deixou de apresentar o documento do item 13.9.7 do edital (Comprovante da propriedade da máquina) logo, decie-se pela anulação do ato que classificou a sua proposta. Como para este item não houve demais interessados o item torna-se fracassado. Remete-se este parecer a decisão da autoridade superior e ainda para abertura de prazo para defesa de ambas as empresas.

São Joaquim, 25 de Novembro de 2019

COMISSÃO:

Jaison Comin Lima

ADRIANA BAESSO

ADRIANA BAESSO

JAISON COMIN LIMA

AMARILDO NUNES DA SILVEIRA

ANA DAS GRAÇAS DUTRA HASCKEL

JOSÉ TEODORO DE SEA AMARAL

CLEO RODRIGO NEZI

CLAUDIO MATOS GOULART

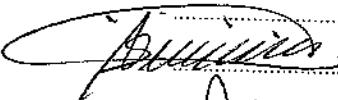


..... - Pregoeiro(a)

..... - PREGOEIRA

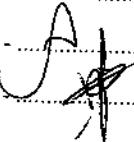
..... - PRESIDENTE

..... - SECRETARIO



..... - MEMBRO

..... - MEMBRO



..... - MEMBRO

..... - SUPLENTE

..... - SUPLENTE